



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 340/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde
07.002.10.301.0160.1005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, proveniente da Resolução SESA nº 426/2014. de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
1005	2.4.2.2.99.00.00.03	Ampliação da UBS Vila das Palmeiras	R\$ 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

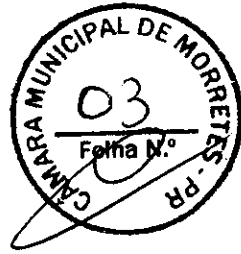
Paço Nhundiaquara, Morretes, 09 de outubro de 2015.

Hélder Teófilo dos Santos

Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 340 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente de excesso de arrecadação da Resolução SESA nº 426/2014, para ampliação da UBS – Vila das Palmeiras. Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 09 de outubro de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Memorando UGT nº 089/2015

Morretes (PR) 01 de Outubro de 2015

Assunto: **Rubrica Orçamentaria**

Ref.: **Ampliação da UBS Vila das Palmeiras**

Senhor Secretario,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos com a máxima urgência que o assunto requer, a seguinte documentação, conforme exigência do Ofício Circular nº 61 de 24/09/2015 – cópia anexa, a saber:

- a) Projeto de Lei alterando a LDO criando a dotação destinada a reforma da UBS Vila das Palmeiras.

2. Sem mais para o momento, renovamos nossas estimas e considerações.

Atenciosamente

EGUINALDO VIEIRA
Diretor de Convênios

Ilmo. Senhor

VERONILDO CESAR DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Finanças

Morretes – Paraná



Secretaria de Saúde do Estado do Paraná

Ofício Circular nº61

Paranaguá, 24 de setembro de 2015

Assunto: Pleito de construção, ampliação ou reforma de Unidades de Saúde da Família com Incentivo Financeiro de Investimento Estadual do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS

Vimos pelo presente, informar que a Secretaria de Estado de Saúde – SESA, disponibilizará recursos para construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF por meio de Incentivo Financeiro de Investimento Estadual do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

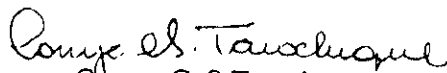
Solicitamos que a V.S.^a manifeste, através de ofício à esta Regional de Saúde, se há interesse ou não em pleitear construção, reforma ou ampliação de USF em seu município.

Salientamos que para o pleito das obras, além da manifestação de interesse se faz necessário o encaminhamento dos documentos adicionais de acordo com o tipo de obra solicitada, como consta em anexo.

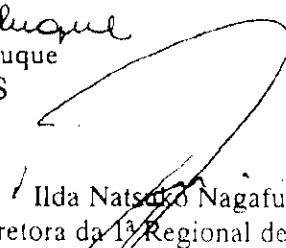
Aguardamos o envio da documentação completa até o dia 13/10/2015.

Qualquer dúvida, entrar em contato com as técnicas Cassya Tarachuque ou Sueli Terezinha, no Ramal 3420-6609 ou no e-mail (atencao.primaria@yahoo.com.br).

Atenciosamente,


Cassya C. S. Tarachuque
Técnica SCAPS


Raquel da Silva
Chefe da DVAGS/1ª RS


Ilda Natsuko Nagafuti
Diretora da 1ª Regional de Saúde

As Secretarias Municipais de Saúde de Antonina, Guaratuba, Guaraqueçaba, Paranaguá e Pontal do Paraná da 1ª Regional de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

1ª Regional de Saúde – Divisão de Atenção à Saúde - Seção de Atenção Primária em Saúde
Av. Coronel José Lobo, 547 – Paranaguá / PR
Fone/Fax: (41) 3420-6609

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA REFORMA COM PLANTA SESA

- Projetos arquitetônicos conforme Resolução SESA nº416/2014;
- Certidão atualizada do Registro de Imóvel do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município, ou a Declaração de Situação do Terreno – (Modelo - Anexo II da Resolução 426/2014). O documento deve ter autenticação ou registro com data do ano corrente - 2015;
- Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto; e sobre a instalação da energia elétrica;
- Aplicação do projeto de identificação visual, conforme orientação da SESA. O município deve comprometer-se em ofício na aplicação do projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela SESA. Disponível em Manuais de Identificação Visual no site da SESA;
- Planejamento Municipal da Estrutura da Atenção Primária em Saúde. Deve conter todos os itens do Anexo I - Resolução SESA nº 426/2014 e estar devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento. Apresentar documento que comprove a instituição do Conselho Municipal de Saúde e as três últimas atas das reuniões para comprovar que está ativo;
- Fundo Municipal de Saúde instituído e em funcionamento. Apresentar documento que comprove a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar CNPJ do Fundo Municipal de Saúde;
- Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Apresentar Plano Municipal de Saúde e atava de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Adesão a Rede Mãe Paranaense. Documento de adesão comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes;
- Comprovar rubrica orçamentária no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para execução da obra por meio da apresentação da Cópia da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde destinada a construção/ampliação ou reforma de UBS; ou Cópia do QDD - Quadros de Detalhamento de Despesa do FMS; ou caso não haja dotação orçamentária enviar cópia do projeto de lei alterando a LDO criando dotação destinada a construção/ampliação ou reforma de UBS;
- Informar número da agência e conta bancária, sendo que esta tem que ser OBRIGATORIAMENTE no Banco do Brasil. A conta corrente deve ser de uso exclusivo da UBS para receber o dinheiro. Apresentar comprovante/declaração da existência da conta e ofício declarando a exclusividade, assinado e carimbado pelo prefeito;
- Comprometer-se por meio de ofício em: Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família – USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações; Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde; Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
- Comprometer-se por meio de ofício com a Inclusão da cláusula anti fraude e corrupção das Obras de Reforma, Ampliação e Construção no processo de licitação e contratos de serviços com a empresa responsável pela obra.

Indu

ver

Andri

Adri

ADRI ->

z

ANDRÉIA

adri

UGI



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 426/2014

(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, § XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE;
- considerando Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade "Fundo a Fundo";
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde elaborou e está disponibilizando projetos arquitetônicos padrão de Unidades de Saúde da Família, para cada Tipologia de USF prevista na Resolução SESA 453/2013: Apoio, Tipo I, Tipo II e Tipo III.

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Art. 1º - Estabelecer os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014.

Art. 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo de que trata o artigo acima, todos os Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º: Os municípios elegíveis para receberem recursos estaduais para construção e/ou ampliação serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais, do município dispor de terreno para a construção ou da necessidade de ampliação de unidade, e da apresentação do planejamento municipal da estrutura física da Atenção Primária em Saúde; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para o exercício de 2014 para este fim.

§ 2º: Após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

Art. 3º - Os municípios que necessitarem a construção de Unidades de Saúde da Família, poderão utilizar os projetos arquitetônicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ou poderão apresentar projetos arquitetônicos próprios.

§ 1º: Nos casos de apresentação de projetos elaborados pelos municípios e nos casos de ampliação, os projetos arquitetônicos apresentados deverão obedecer ao Programa Físico em ambiência constante da Resolução SESA nº 453/2013, e às normas da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA (com metragem para construção ou ampliação USF-Tipo 01, USF-Tipo 02, USF-Tipo 03 e USF – Apoio), elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo CREA/CONFEA; e apresentar os seguintes documentos:

- I. ART do responsável técnico pelo projeto;
- II. Planta baixa, estrutural, cortes/elevação, planta de cobertura e projetos complementares apontando as instalações elétricas, hidráulicas, e de lógica;
- III. Projeto aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002
- IV. Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo, de acordo com modelo PRED-SEIL;
- V. Planilha de execução da obra com cronograma físico-financeiro;
- VI. Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;
- VII. Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;

§ 2º:

- I. USF-Tipo 01: 26,00 x 30,00 m
- II. USF-Tipo 02: 30,00 x 33,00 m
- III. USF-Tipo 03: 32,00 x 33,00 m
- IV. USF de Apoio: 15,00 x 20,00 m.

§ 3º: O município que optar em utilizar os projetos arquitetônicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar o projeto de implantação da planta de acordo com o terreno que irá receber a obra.



Art. 4º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação os municípios deverão:

- a. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde, Anexo I;
- b. Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município, ou a Declaração de Situação do Terreno na forma do Anexo II desta Resolução;
- c. Disponibilizar uma área desimpedida para a construção ou ampliação da Unidade;
- d. Apresentar informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos, sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica;
- e. Aprovar os projetos na Prefeitura;
- f. Apresentar a dispensa ou a autorização do IAP para execução da obra;
- g. Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra;
- h. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- i. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- j. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
- k. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - A SESA repassará ao município os seguintes valores referentes a construção e ampliação:

I - USF-Tipo 01	: até o limite de R\$ 600.000,00.
II - USF-Tipo 02	: até o limite de R\$ 650.000,00.
III - USF-Tipo 03	: até o limite de R\$ 750.000,00.
IV - USF de Apoio	: até o limite de R\$ 200.000,00.
Ampliação de USF	: até o limite de R\$ <u>250.000,00</u> -D

§ 1º: O município que solicitar recursos para ampliação deverá atender no mínimo a ambiência definida pela SESA, para Unidades Tipo 1 e/ou de Apoio, conforme Resolução SESA nº 453/2013.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 11º - A fiscalização das obras será realizada pelos municípios, nos termos da legislação vigente.

§ Único: Caberá à Paraná Edificações - PRED/SEIL no final da obra a elaboração do Termo de Constatação de Execução de Obra.

Art. 12º - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, conforme abaixo descrito:

- Bimestralmente a RS deverá registrar a evolução da obra, por meio de fotos, e, encaminhar Relatório de Acompanhamento, com o percentual de execução da obra, para a Superintendência de Atenção à Saúde/SESA;
- Ao final da obra a Regional de Saúde assinará, em conjunto com a PRED/SEIL, o Termo de Constatação de Execução da obra.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 2327-2
Conta corrente 13616-6 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
balancete	movimento						
05/10/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/10/2015
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							03/11/2015

OBSERVAÇÕES:

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2327-2 - MORRETES (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1634-90, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada **Poupe**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ n.º 11.938.311/0001-12, ADM PUB MUN SAUDE, constituída em 17/11/2009, por meio do documento de constituição 57/2009 - LEI MUNICIPAL, registrado no(a) FOLHA DO LITORA em 27/11/2009 e sediada à RUA GENERAL CARNEIRO, SN, CENTRO, MORRETES (PR), CEP 83.350-000, telefone(s) (41) 3462-1368.

Dados da conta

Agência 2327-2, Conta-Corrente n.º 13.616-6, Poupança Ouro n.º 510.013.616-9 e Poupança Poupe n.º 960.013.616-0, aberta em 05/10/2015.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada



Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Juridica

anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

MORRETES (PR), 05/10/2015

Contratado



Proponente/Contratante

[Signature] *[Signature]*
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.938.311/0001-12

Testemunhas

[Signature]
Nome: CLEVERSON FORIGO
CPF: 943.001.789-68

[Signature]
Nome: DIOGO MULLER DOS SANTOS
CPF: 056.101.239-33

Responsável pelo acolhimento da proposta

Matricula Nome
4.068.763-5 HELLEN CRISTINA DE MENDONCA RANGEL

Responsável pela abertura da conta

Matricula Nome

Fontes de referência consultadas

Nome	Telefone
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(0041)34621-2620
BANCO DO BRASIL AG MORRETES	(0041)34621-2040

Projeto de Lei Nº 340/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes da Resolução SESA nº 426/2014.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

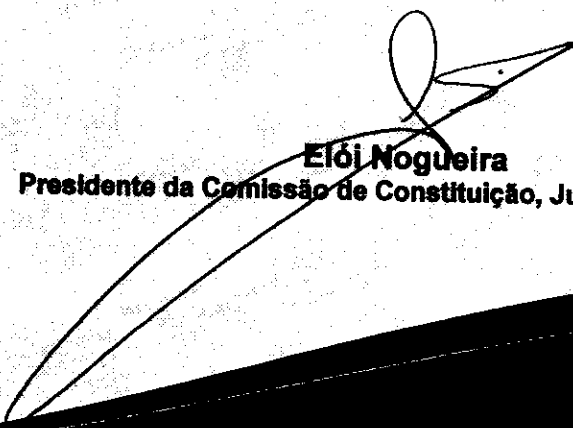
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.


Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.


Elói Nogueira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei Nº 340/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes da Resolução SESA nº 426/2014.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão,

Senhor Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.

Julio Cesar Cassilha
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssimo Vereador Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.

Airton Tomazi
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei Nº 340/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes da Resolução SESA nº 426/2014.

Iniciativa: Executivo Municipal.

À Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Senhora Presidente,

Em atendimento aos artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando à Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para que a Comissão exare o devido parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o Projeto em comento, conforme o art. 42, § 2º do Regimento Interno.

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de outubro de 2015.

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Excelentíssima Vereadora Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supracitado; Morretes, 15 de Outubro de 2015.

Flávia Rebello Miranda

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 340/2015

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** para fins de aplicação do recurso na área da saúde.

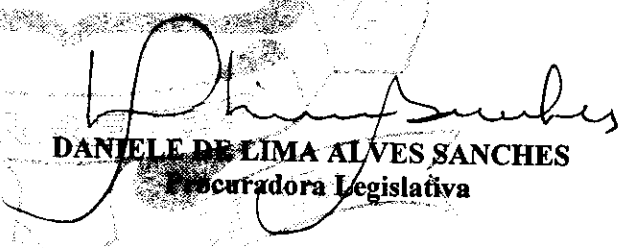
Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Em não havendo óbice jurídico-legal, possível o seguimento e aprovação do presente projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 14 de outubro de 2015.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 340/2015 – Que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA n.º 426/2014.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 340/2015 que em “SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA n.º 426/2014.” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 15 de outubro de 2015.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR****Projeto de Lei Nº 340/2015**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência examinar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015

Vereador _____

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 340/2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) provenientes da resolução SESA nº 426/2014.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015


Airton Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 / 10 / 2015

Vereador _____

**EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR****Projeto de Lei Nº 340/2015**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

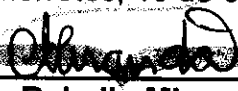
Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor (a) Vereador (a)

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência examinar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

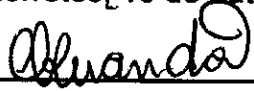
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015


Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de outubro de 2015

Vereador (a) 

EXMO (A) SENHOR (A)

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO DE LEI Nº 340/2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

Relatório

O Projeto de Lei nº 340/2015 trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

Parecer

O Vereador Lucidio Lopes de Araujo Netto, na condição de relator, verificou que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Município, assim como está em conformidade com o que preceitua os dispositivos legais. Ante o exposto, no que o compete analisar, exarou parecer favorável à aprovação do Projeto de lei nº 340/2015.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2015

Vereador Lucidio Lopes de Araujo Netto
Relator

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do seguinte Projeto de Lei:

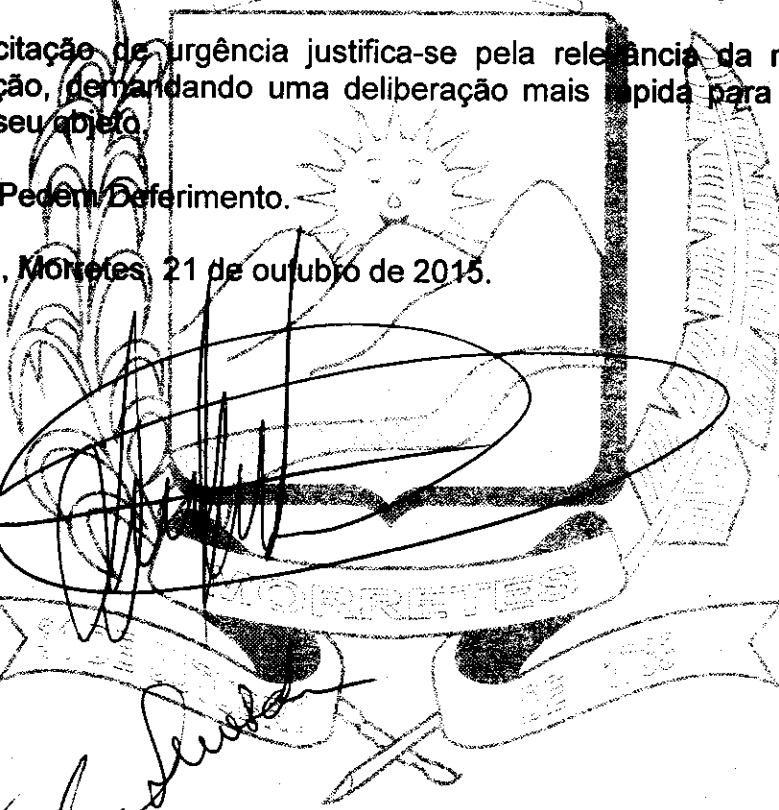
Projeto de Lei Nº 340/2015 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº426/2014.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de outubro de 2015.

Vereadores:



Handwritten signatures of the council members are present over the stamp and in the left margin. The signatures include 'D. Q.', 'A.', and a large signature that appears to be 'J. Santos'.

PROJETO DE LEI Nº 1990/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 340/2015 – de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde
07.002.10.301.0160.1005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais..... R\$ 250.000,00
TOTAL..... R\$ 250.000,00

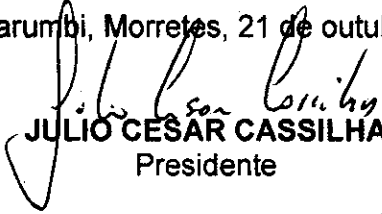
Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, proveniente da Resolução SESA nº 426/2014, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO FONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
1005	2.4.2.2.99.00.00.03	Ampliação da UBS Vila das Palmeiras	R\$ 250.000,00

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de outubro de 2015.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 411/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 340/2015 – de iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretária de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.1005 – Construção – Ampliação de Postos de Saúde

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 250.000,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

R



LEI MUNICIPAL Nº 411/2.015.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) proveniente da Resolução SESA nº 426/2014.

(Origem Projeto de Lei nº 340/2015 - de iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Hélder Teófilo dos Santos) A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretária de Saúde

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 - Atenção Básica

07.002.10.301.0160 - Atendimento Geral a Saúde

07.002.10.301.0160.1005 - Construção - Ampliação de Postos de Saúde

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte: 1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais..... R\$ 250.000,00

TOTAL..... R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é de excesso de arrecadação, proveniente da Resolução SESA nº 426/2014, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ID/USO PONTE:	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
1005	2.4.2.99.00.00.03	Ampliação da UBS Vila das Palmeiras	R\$ 250.000,00

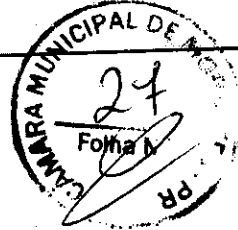
Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 22 de outubro de 2015.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO 29/2015

Súmula: Justificativa e Aprovação do Relatório de Gestão Físico Financeira do Incentivo Programa Família Paranaense.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunido extraordinariamente no dia 17 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal 8.742/93, de 07 de dezembro, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, considerando a Lei Municipal 108/2010 que define diretrizes para a estrutura e funcionamento do Conselho de Assistência Social.

Considerando as resoluções 20 e 28/2015 as quais reiteramos, dando clareza ao conteúdo apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º - O recurso do Programa Incentivo Programa Família Paranaense foi previsto para ser utilizado em ações de fortalecimento da política de Assistência Social, conforme Plano de Ação.

Art. 2º - Justificativa: dos saldos existentes, os mesmos serão utilizados em Benefícios Eventuais, sem prejuízo as outras ações do plano PAIF, Serviço de Convivência, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos, aprimoramento de gestão, de acordo com o Plano de Ação e metodologia do Programa Família Paranaense.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprova o Relatório de Gestão Físico Financeira do Incentivo Programa Família Paranaense.

Art. 4º - O Conselho Declara ciência e concorda com os documentos apresentados.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 17 de setembro de 2015.

Claudia Peluso
Vice-Presidente do CMAS

Município de Morretes Estado do Paraná
PORTARIA Nº 003/2015
Apoio de Gestão Administrativa da Educação sem prejuízo de suas funções normais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Diretoria de Apoio de Gestão Administrativa da Educação,

Parágrafo único - a presente designação não implica na alteração da sua remuneração.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

A presente Portaria é beneficiada e cumprase.